

PADRÕES OBSERVADOS EM 2021

Para que se comece a desenhar e conhecer os indicadores nacionais de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e com isso empregar-se melhor os sempre escassos recursos existentes, indicamos em seguida alguns casos reais recebidos pela UIF, e que nos ajudam a compreender a tendência no nosso mercado.

CASO 1

Intervenientes:

Senhor Kissangua
Mano Zito
Empresa Caxico Lda
Kota Frango
Banco Actual

Factos que caracterizam as operações

- A. O **Senhor Kissangua** é cliente do banco Actual desde 24/02/2020, titular da conta nº **44444444** e está registado como supervisor de vendas da **Empresa Caxico Lda**.
- B. O senhor **Mano Zito** é titular da conta nº **55555555**, domiciliada no banco Actual desde 25/05/2016 e identificado como estudante.
- C. No dia 10/08/2021, o **Senhor Kissangua** recebeu um depósito em numerário no montante de Kz 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas) feito pelo senhor **Mano Zito**, alegando como justificativo da origem de fundos a `Venda de peixes a grosso´.
- D. Não obstante a isso, o banco abordou o cliente para melhor perceber a origem dos fundos e a sua actividade bem como requisitou suporte documentais. Em resposta, o **Senhor Kissangua** informou que é comerciante de roupas e sapatos, ou seja, compra em Malanje e envia para as outras províncias.
- E. A seguir, o banco Actual notificou o senhor **Mano Zito** com o objectivo de aferir a sua versão dos factos. Em resposta, o cliente informou que é funcionário do armazém Kota Frango localizado no Bairro Calawenda, o **Senhor Kissangua** é seu fornecedor de contentor de roupas e sapatos a partir de Malanje.
- F. Em suma, em análise aos movimentos das contas dos clientes, verificou-se que apresentam movimentos baixos e com saldos médios na ordem dos Kz 115.000,00 (cento mil kwanza), e Kz 120,00 (cento e vinte kwanzas), respectivamente.

CASO 2

Intervenientes:

Cacusso Lda
Mana Bela
Banco Nascer

Factos que caracterizam as operações

- A. A empresa **Cacusso Lda** é cliente do banco Nascer desde 17 de Novembro de 2018, titular da conta n.º **0000000**, tem a conta domiciliada no balcão **XXX** - Agência do edifício Nascer.
- B. No dia 04 de Maio de 2021, a empresa **Cacusso Lda**, recebeu uma transferência interbancária a ordem no valor de Kz 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de kwanzas), provenientes da **Mana Bela**.
- C. O valor do contrato celebrado entre as partes **Cacusso Lda** e a **Mana Bela** é de USD 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) e Kz 2.500.000.000,00 (dois mil milhões e quinhentos milhões de kwanzas), vai além dos preços exigidos pelos concorrentes no mercado nacional.
- D. Portanto, a título de reforço, importa referir que o cliente **Cacusso Lda** já foi reportado à **UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA** no dia 30 de Setembro de 2020. O mesmo processo em causa já foi disseminado e enviado as autoridades judiciais sob a referência n.º **XX/UIF/XX/2050**.
- E. No período entre 4 de Março de 2019 à 09 de Julho de 2021, a **Mana Bela** efectuou várias transferências avultadas para a empresa **Cacusso Lda** com destaque para as seguintes:
- **Kz 150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de kwanzas);
 - **Kz 180.000.000,00** (cento e oitenta milhões de kwanzas);
 - **Kz 200.000.000,00** (duzentos milhões de kwanzas);
 - **Kz 199.500.000,00** (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil kwanzas);
 - **Kz 175.650.412,39** (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos e doze kwanzas e trinta e nove cêntimos);
 - **Kz 170.000.000,00** (cento e setenta milhões de kwanzas);
 - **Kz 184.000.000,00** (cento e oitenta e quatro milhões de kwanzas);

A Unidade de Informação Financeira solicita a homologação da decisão de suspensão da operação e dissemina a informação para melhor averiguação as operações suspeitas, porque preenchem os seguintes indicadores de suspeição: Branqueamento de capitais, Associação criminosa, Tráfico de Influências e Fraude fiscal.

CASO 3Intervenientes:

Ministério da Habitação



Senhor Tanos
Banco VV

Factos que caracterizam as operações

- 1) Em Março de 2019, o **Ministério da Habitação** efetuou duas transferências da sua conta bancária domiciliada no banco VV n°000000 para conta do senhor **Senhor Tanos**, domiciliada no banco VV, com a justificação para pagamento de uma habitação.
- 2) No dia 14 de Março de 2019, foi realizada a primeira transferência no valor de **Kz 600.000.000,00** (seiscentos milhões de Kwanzas) para conta bancária n° 111111, domiciliada no banco VV, pertencente ao **Senhor Tanos**.
- 3) No dia 22 de Março de 2019, foi realizada a segunda transferência no valor de **Kz 670.000.000,00** (seiscentos e setenta milhões de Kwanzas) perfazendo o valor total de **Kz 1.270.000.000,00** (mil milhões e duzentos e setenta milhões de Kwanzas).
- 4) O banco VV realizou uma diligência, na qual questiona ao senhor **Senhor Tanos**, sobre a origem dos valores recepcionados em sua conta bancária, tendo o sujeito justificado posteriormente que resultaram da venda de uma habitação ao **Ministério da Habitação**.
- 5) De referir que o **Senhor Tanos**, após questionamento, apresentou ao banco VV, um contrato de venda de imóvel, para justificar os valores acima indicados relativos a venda da habitação na rua das Ngonguenhas, município do Cazenga.
- 6) Após analisados os factos e documentos da diligência efectuada pelo banco VV, constatou-se que não foram apresentados todos os documentos relacionados ao imóvel adquirido pelo **Ministério da Habitação** pertencente ao **Senhor Tanos**, para justificar a legalidade da venda e operações realizadas em sua conta.